



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“Vereador Daniel Aguilar de Souza”

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N.º 2104/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LAUDO HIDROLÓGICO OU CONTRA ENCHENTE EM DESMATAMENTO E ATERROS EM ÁREA DE BREJO OU BANHADO QUE TEM A FUNÇÃO DE CONTROLAR AS ENCHENTES.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o laudo hidrológico ou contra enchentes de aterros para: Vias, Área Comercial, Industrial, Conj. Habitacional, bem como dos futuros loteamentos a serem implantados nessas áreas liberado por órgãos ambientais no município de Registro.

Art. 2º O Poder Executivo deverá comunicar a empresa aos proprietários de imóveis residências e comerciais se for atingido por alagamento e comprovar que foi após aterro terá direito de indenização do prejuízo de responsabilidade do empreendedor imobiliário.

Art. 3º Os Projetos de: Vias, Residenciais, Conj. Habitacionais e Industriais, deverão constar número do laudo e estabelecendo um prazo de seis anos o monitoramento de áreas próximas.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “**VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA**”, 18 de novembro de 2022.


GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de Registro

Referente ao Projeto de Lei nº 024/2022 de autoria do excelentíssimo senhor vereador José Lopes.